



LEI MUNICIPAL Nº. 4.103/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação com encargo de imóveis públicos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **NE BRAZIL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.329.311/0001-00**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Engenho Bento Velho, com as seguintes **descrições:**

NORTE: do ponto 01 ao 02 com distancia de 126,74 metros, limitando-se com área remanescentes do Engenho Bento Velho; ao **SUL:** do ponto 03 ao 04 com distancia de 133,40 metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; ao **LESTE:** do ponto 02 ao 03 com distancia de 33,53 metros, limitando-se com a Rua Projetada; e ao **OESTE** do ponto 01 ao 04 com distancia de 33,29 metros, limitando-se com a Rua Projetada. **Totalizando uma área de 4.304,69 m².**


Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **NE BRAZIL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.329.311/0001-00**, que tem como atividade econômica principal comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.



ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito